



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

DELIBERAÇÃO Nº 119, DE 07 DE JULHO DE 2005

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002410/2002-91, resolve:

Art. 1º A fim de garantir a subsistência da autorização ABDt-PG nº 001/2004, em conformidade com a legislação vigente, a empresa Quest International do Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 56.206.444/0001-32, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - assinar e encaminhar à Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético termo de compromisso, pelo qual se comprometa a não utilizar e a não disponibilizar as informações relativas a conhecimento tradicional associado obtidas ao longo do trabalho de campo da empresa, salvo mediante prévia autorização de acesso a conhecimento tradicional associado;

II - encaminhar o cromatograma da amostra da espécie não identificada mencionada à fl. 363 do Processo nº 02000.002410/2002-91, obtida junto aos bancos de areia situados à margem do Rio Negro.

Art. 2º O Herbário do Instituto Agronômico de Campinas, fiel depositário das amostras coletadas pela empresa mencionada no art. 1º desta Deliberação, deverá manter sob sigilo permanente as informações relativas a conhecimento tradicional associado agregadas às subamostras depositadas, a menos que a empresa obtenha a autorização pertinente.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 09.08.2005